

CONTRATO N.º 018/2014
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CONVÊNIO PRADEM

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SELBACH-RS**, entidade jurídica de direito público, com sede na Rua Presidente Kennedy, n.º 14, nesta cidade de Selbach-RS, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.501/0001-21, e neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SERGIO ADEMIR KUHN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, Centro, Apto. 01, portador da Cédula de Identidade sob n.º 6037409081, e inscrito no CPF sob n.º 475.880.550-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **GRACIANE OBERHERR**, brasileira, solteira, residente em Linha Floresta na cidade de Selbach-RS, inscrita no CPF sob n.º 009.428.791-04 e na carteira de identidade sob n.º 1049532573, neste ato apenas denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO TEMPORÁRIO, com base no art. 37, inciso IX, da CF/88, para a execução das cláusulas que seguem:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, descrito abaixo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.996/2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de Auxiliar Administrativo, conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 2.996/2014, cumprindo as seguintes atribuições.

Descrição Sintética: Executar tarefas diversas dando suporte ao suprimento das rotinas diárias como: separar e classificar documentos, correspondências, transcrição de dados, lançamentos, controles e registros, organização de arquivos e fichários, digitação de ofícios, minutárias e outros, rotinas e demais necessidades administrativas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 10 de março de 2014 até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado conforme vigência da Lei Municipal 2.996/2014, desde que haja conveniência e necessidade pública, mediante aditivo de convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul - PRADEM.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso seja suspenso o repasse de verba do PRADEM, nos termos do Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Os vencimentos corresponderão a R\$ 1.146,20 (um mil cento e quarenta e seis reais e vinte centavos) mensais, sem prejuízo das demais vantagens/adicionais definidos em Lei, e serão efetuados da mesma forma e nas mesmas datas dos demais servidores municipais, dentro do cronograma da Prefeitura.

CLAUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária mínima de trabalho será de 40 horas semanais, nos horários a serem definidos pelo estabelecimento de ensino onde a CONTRATADA estiver lotado.

CLAUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino Fundamental -

PRADEM, da seguinte rubrica orçamentária:

04 – SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

02 – Coordenadoria de Educação

12361000472.142 – Man. Esc. Ensino Fundamental – Rec. PRADEM

31900415.0000 – Obrigações Patronais

31900499.0200 – Contratação por tempo determinado – Rec. PRADEM

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente CONTRATO, antes do seu termo, deverá avisar por escrito a outra parte com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, salvo o valor dos dias trabalhados.

O presente CONTRATO será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que caiba a CONTRATADA qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados ate então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das falhas arroladas no Estatuto dos Servidores Municipais, como puníveis com a pena de demissão ou, houver rescisão do convenio celebrado entre o Estado do Rio grande do Sul e o Município, no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino Fundamental – PRADEM.

CLAUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As situações e casos não expressamente tratados nesta Lei regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, art. 139 e seguintes.

O presente contrato administrativo será regido pelo Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer litígios da execução do presente CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca de Tapera - RS, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes contratantes, assim ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

SELBACH-RS, 10 de março de 2014.

MUNICÍPIO DE SELBACH
CONTRATANTE

GRACIANE OBERHERR
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Volnei Schneider

2. Marli Teresinha Tonello Reis